

Junta de Freguesia de Santo António



Regulamento do Programa “No Conforto do Lar”

Índice

Artigo 1.º.....	4
Lei habilitante	4
Artigo 2.º.....	4
Objeto	4
Artigo 3.º.....	4
Objetivos	4
Artigo 4.º.....	5
Beneficiários Elegíveis.....	5
Artigo 5.º.....	5
Requisitos de Acesso.....	5
Artigo 6.º.....	5
Procedimentos de Candidatura	5
Artigo 7.º.....	6
Atividades Disponíveis.....	6
Artigo 8.º.....	6
Direitos dos Beneficiários	6
Artigo 9.º.....	7
Deveres dos Beneficiários.....	7
Artigo 10.º.....	7
Responsabilidade da Junta de Freguesia	7
Artigo 11.º.....	7
Responsabilidade dos Técnicos.....	7
Artigo 12.º.....	8
Critérios de Suspensão ou Cessação	8
Artigo 13.º.....	8
Casos omissos	8
Artigo 14.º.....	9
Entrada em vigor.....	9

Nota justificativa

Considerando o quadro legal de competências e atribuições das autarquias locais estabelecido pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente atentando nas alíneas d) e e), do n.º 2, e n.º 3 do artigo 7.º, as freguesias dispõem de atribuições no domínio tempos livres, desporto e cuidados primários de saúde. Considerando o envelhecimento populacional na Região e no País, ao qual a Freguesia de Santo António não é alheia, importa promover o bem-estar físico e emocional de uma faixa etária mais envelhecida da nossa população, contribuindo, desta forte para um envelhecimento saudável.

Acresce que existem situações de agregados familiares compostos por uma só pessoa idosa, o que configura casos onde o isolamento social pode ser uma realidade, nefasta a todos os níveis para estes idosos. Neste sentido, dentro do quadro de competências das autarquias locais, em particular das juntas de freguesia, afigurou-se premente a elaboração e implementação de um programa que compreende-se a ida ao domicílio, ou espaços comunitários, com o objetivo de dinamizar atividades físicas, estimulação cognitiva, socialização, que vão certamente cumprir o propósito de quebrar o isolamento social, mas também garantir uma maior longevidade e qualidade de vida aos nossos idosos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7; 235.º, n.º 2 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com a alínea d) e e) do n.º 2 do artigo 7.º, e alíneas h) e t) do n.º 1 do artigo 16.º, e artigo 45.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Programa “No Conforto do Lar”, promovido pela Junta de Freguesia de Santo António – Funchal.
2. O programa visa a promoção do bem-estar físico e emocional da população idosa e/ou em situação de isolamento social, através de:
 - a) Atividades físicas adaptadas ao domicílio ou em espaços comunitários;
 - b) Estimulação cognitiva e socialização;
 - c) Combate ao isolamento e reforço da integração social dos idosos.

Artigo 3.º

Objetivos

1. O programa tem como principais objetivos:
 - a) Melhorar a mobilidade e autonomia dos beneficiários;
 - b) Prevenir e retardar o declínio cognitivo através de atividades estimulantes;
 - c) Diminuir o impacto do isolamento social, promovendo a interação e inclusão;
 - d) Incentivar um estilo de vida ativo e saudável adequado às condições dos beneficiários.

CAPÍTULO II

BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 4.º

Beneficiários Elegíveis

1. Podem beneficiar do programa:
 - a) Indivíduos com idade igual ou superior a 65 anos;
 - b) Pessoas com mobilidade reduzida ou dificuldades motoras, que impeçam a participação em atividades no exterior;
 - c) Pessoas em situação de isolamento social ou ausência de rede de suporte familiar;
 - d) Casos específicos identificados pelos serviços sociais da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Requisitos de Acesso

1. Para integrar o programa, o beneficiário deve:
 - a) Ser residente na Freguesia de Santo António – Funchal;
 - b) Apresentar relatório médico ou avaliação técnica que comprove a necessidade de estimulação física e/ou social;
 - c) Assinar termo de consentimento para participação nas atividades;
 - d) Garantir um espaço adequado e seguro para a realização das atividades no domicílio;
 - e) Assinar termo de responsabilidade, salvaguardando a Junta de Freguesia e os técnicos de qualquer incidente decorrente da prática das atividades.
2. Os pedidos serão analisados caso a caso, e apenas aqueles que preencherem todos os requisitos serão aceites.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 6.º

Procedimentos de Candidatura

1. O requerente deverá solicitar a inscrição no programa através dos seguintes meios:

- a) Contactando os serviços da Junta de Freguesia de Santo António – Funchal pelo telefone 291 709 400;
 - b) Dirigindo-se presencialmente à sede da Junta de Freguesia, sita no Caminho das Romeiras nº 10, 12 e 14, 9020-117 Funchal.
2. A admissão no programa está sujeita a avaliação técnica e à disponibilidade de recursos da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Atividades Disponíveis

1. O programa disponibiliza as seguintes atividades:
 - a) Atividade Física Adaptada:
 - i) Exercícios de mobilidade e alongamentos;
 - ii) Treino de equilíbrio e prevenção de quedas;
 - iii) Atividades motoras leves (ex.: marcha assistida, exercícios respiratórios).
 - b) Estimulação Cognitiva e Socialização:
 - i) Jogos de memória e exercícios mentais;
 - ii) Sessões de leitura e conversas guiadas;
 - iii) Oficinas de artesanato, música e outras expressões artísticas.
 - c) Acompanhamento e Apoio Social:
 - i) Identificação de sinais de isolamento ou depressão;
 - ii) Encaminhamento para serviços de apoio social ou psicológico;
 - iii) Integração em atividades comunitárias.
2. A tipologia das atividades será definida com base na avaliação individual de cada beneficiário.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 8.º

Direitos dos Beneficiários

1. Os beneficiários do programa têm direito a:
 - a) Participar nas atividades previstas, de acordo com a sua condição física e mental;

- b) Ser tratados com dignidade, respeito e confidencialidade;
- c) Receber acompanhamento adequado por técnicos devidamente qualificados;
- d) Solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações sobre o funcionamento do programa.

Artigo 9.º

Deveres dos Beneficiários

1. Os beneficiários devem:
 - a) Respeitar os horários estabelecidos para as atividades;
 - b) Informar previamente qualquer limitação de saúde que possa interferir na prática das atividades;
 - c) Tratar os técnicos e demais intervenientes do programa com respeito e cordialidade;
 - d) Garantir um espaço seguro para a realização das atividades no domicílio.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE E SEGURANÇA

Artigo 10.º

Responsabilidade da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia compromete-se a:
 - a) Assegurar que os profissionais envolvidos têm formação adequada;
 - b) Supervisionar e avaliar regularmente o programa;
 - c) Garantir que os técnicos respeitam a privacidade e dignidade dos beneficiários;
 - d) Cobrir os técnicos com seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil.

Artigo 11.º

Responsabilidade dos Técnicos

1. Os técnicos responsáveis pela implementação do programa devem:
 - a) Respeitar as condições físicas e cognitivas dos beneficiários;
 - b) Manter um comportamento profissional e empático;
 - c) Relatar qualquer situação de risco detetada durante as atividades;

d) Não realizar atos médicos ou fisioterapêuticos, salvo se legalmente habilitados.

CAPÍTULO VI SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 12.º

CrITÉrios de SuspensÃO ou CessaçÃo

1. O serviço pode ser suspenso ou cessado nos seguintes casos:
 - a) Falecimento do beneficiário;
 - b) Internamento prolongado em hospital ou instituiçÃo de acolhimento;
 - c) IdentificaçÃo de comportamentos inadequados ou desrespeitosos para com os técnicos ou outros participantes;
 - d) Recusa reiterada do beneficiário em participar nas atividades sem justificaçÃo vÃlida;
 - e) AlteraçÃo das condiçÃes de vida do beneficiário que jÃ não justifique a prestaçÃo do serviço;
 - f) IdentificaçÃo de informaçÃes falsas no processo de candidatura.
2. A suspensÃo ou cessaçÃo do serviço serÃ sempre comunicada por escrito ao beneficiário ou ao seu representante legal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Casos omissos

As dÃvidas, ou casos omissos, que venham a surgir no Ãmbito da aplicaçÃo do presente regulamento, sÃo resolvidos por deliberaçÃo da Junta de Freguesia, que se reserva ao direito de interpretar e decidir sobre estes casos, conforme o regulamento.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

O Presidente da Junta de Freguesia, Francisco Ilídio Rebolo de Castro

Aprovado em reunião do executivo de Junta de Freguesia em xx de xxxxxxxx de xxxx

O Presidente da Assembleia de Freguesia, Rui Alberto Garanito Santos

Aprovado em Assembleia de Freguesia em xx de xxxxxxxx de xxxx